



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **06982/08**

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 06982/08, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Alexandre Costa de Almeida.

Após análise preliminar, a Auditoria destacou as seguintes irregularidades:

1. realização de despesas não licitadas no valor de R\$ 909.195,02;
2. não encaminhamento a este Tribunal dos adiantamentos concedidos, descumprindo o que determina a Resolução Normativa nº 09/97
3. despesas irregulares com a América Construções e Serviços Ltda. no valor de R\$ 3.400,00, referente à locação de veículos não pertencentes a esta;

Notificado, o interessado apresentou defesa de fls. 109/394.

A Auditoria após analisar a defesa concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

1. realização de despesas não licitadas no valor de R\$ 311.657,85;
2. não encaminhamento a este Tribunal dos adiantamentos concedidos, descumprindo o que determina a Resolução Normativa nº 09/97;
3. despesas irregulares com a América Construções e Serviços Ltda. No valor de R\$3.400,00.

E ainda concluiu pela falta de comprovação das despesas de adiantamentos no valor de R\$3.900,00, fato este que acarretou a necessidade de nova notificação do gestor para defesa.

Após a nova análise dos argumentos do interessado as despesas não licitadas diminuíram para R\$ 51.977,17 e remanesceram as irregularidades referentes ao não encaminhamento, dentro do prazo legal, a este Tribunal dos adiantamentos concedidos e as despesas irregulares com a América Construções e Serviços Ltda. no valor de R\$ 3.400,00.

Instada a se pronunciar a Procuradoria em Cota da Procuradora Ana Teresa Nóbrega opinou pela regularidade da Prestação de contas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande e recomendações ao atual gestor.

É o Relatório.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **06982/08**

VOTO

A irregularidade referente a despesas não licitadas com pavimentação não se mantém diante da documentação de fls. 699/826 que versa exatamente sobre o Convite nº 071/2002 que originou o contrato gerador da despesa em comento. Assim, comprovada a realização do procedimento licitatório respectivo, e inexistindo indícios de que o objeto da licitação não foi cumprido, a falha encontra-se sanada.

Embora com atraso foram enviados os adiantamentos, ensejando recomendação para não repetição da irregularidade.

Quanto às despesas irregulares no valor de R\$ 3.400,00 referentes a serviços de locação de veículos não pertencentes à empresa contratada América Construções e Serviços Ltda, o defendente alega que o contrato foi realizado antes do término do inquérito policial nº 32/04 que culminou na conclusão da existência de organização criminosa formada para fraudar licitações, na qual a América Construções e Serviços Ltda encontra-se incluída como "empresa fantasma". Além do mais, não encontra-se nos autos indícios de desvios de recursos públicos ou de finalidade.

Ante o exposto, voto no sentido que a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado: **a) julgue regulares** as contas do Secretário de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, Sr. Alexandre Costa de Almeida relativas ao exercício de 2006; **b) recomende** ao gestor a não repetição das falhas constatadas nos autos, no sentido de observar a resolução Normativa TC nº 09/97.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **06982/08**

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Órgão: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Interessado: Alexandre Costa Almeida

Prestação de Contas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Alexandre Costa Almeida. Julgamento regular. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00498/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à Prestação de Contas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Alexandre Costa de Almeida, **ACORDAM** os integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão hoje realizada, em: **a) julgar regular** a Prestação de Contas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Alexandre Costa de Almeida; **b) recomendar** ao gestor a não repetição da falha constatada nos autos, no sentido de observar a resolução Normativa TC nº 09/97.

Assim decidem tendo em vista que a irregularidade referente a despesas não lícitas com pavimentação não se mantém diante da documentação de fls. 699/826 que versa exatamente sobre o Convite nº 071/2002 que originou o contrato gerador da despesa em comento. Assim, comprovada a realização do procedimento licitatório respectivo, e inexistindo indícios de que o objeto da licitação não foi cumprido, a falha encontra-se sanada.

Embora com atraso foram enviados os adiantamentos, ensejando recomendação para não repetição da irregularidade.

Quanto às despesas irregulares no valor de R\$ 3.400,00 referentes a serviços de locação de veículos não pertencentes à empresa contratada América Construções e Serviços Ltda, o defendente alega que o contrato foi realizado antes do término do inquérito policial nº 32/04 que culminou na conclusão da existência de organização criminosa formada para fraudar licitações, na qual a América Construções e Serviços Ltda encontra-se incluída como “empresa fantasma”, não se encontrando nos autos porém indícios de desvios de recursos públicos ou de finalidade, de responsabilidade do gestor cujas contas aqui são julgadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial